



Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

**Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

**Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

**Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2022.

CONTRATADA: TIAGO PIZZATTO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022;

CNPJ Nº: 37.090.234/0001-87

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de monitores, com

objetivo de atender demanda de setores administrativos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

## Secretaria de Apoio Legislativo

### Leis Ordinárias

LEI Nº 6.894 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.655/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 2ºA e seu Parágrafo único à Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2ºA Além do setor empresarial, o poder público e a coletividade também são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nessa Lei e em seu regulamento." (AC)

Art. 2º Revoga o inciso II, do § 2º do Art. 3º e altera a redação do inciso III, do § 2º do Art. 3º, ambos da Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II – (REVOGADO)

III - atuar em parceria com cooperativas, empresas e indústrias de recicláveis, ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e reciclagens;" (NR)

(...)

Art. 3º Altera a redação dos §§ 4º, 5º e 6º e acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º e 10, todos do Art. 3º da Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º As metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual, para recuperação de embalagens colocadas no mercado, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte de Plano de Logística Reversa, respeitados os Acordos Setoriais vigentes, serão estabelecidos por meio de norma específica em âmbito estadual cabendo ao município a verificação do entendimento e do enquadramento das empresas a norma estadual e a comprovação de ações no município de Cuiabá ou região metropolitana.

§ 5º A comprovação de destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de embalagens em geral ocorrerá por meio da restituição ao ciclo produtivo de massa equivalente à meta anual quantitativa. Essa comprovação deverá ser realizada por meio das Notas Fiscais de venda dessas embalagens para as empresas de reciclagem ou de Certificados de Reciclagem rastreado em Notas Fiscais.

§ 6º As notas fiscais deverão ser oriundas das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de cooperativas, concessionárias e outras entidades que realizem a coleta, triagem, encaminhem para a reciclagem, e somente serão aceitas para fins de emissão do Certificado de Reciclagem se ocorrer a comprovação cumulativamente da: (NR)

a) Promoção de ações estruturantes, que colaborem para melhorar e ampliar as condições de operação dos diversos atores que atuam na reciclagem, sejam eles cooperativas e associações de catadores, operadores logísticos, centrais de triagem ou unidades equivalentes; (AC)

b) Reinserção da embalagem reciclável no ciclo produtivo para transformação em insumo ou novo produto. (AC)

§ 7º Seguindo a hierarquia de prioridades de destinação de resíduos estabelecido na Política Nacional de Resíduos, ações de reuso de embalagens devem ser consideradas para o cumprimento das metas de logística reversa. Podendo ser através de cômputo total do volume destas embalagens ou descontos aplicados às metas estabelecidas de acordo com o montante total de embalagens. (AC)

§ 8º Ações de estímulo ao mercado reciclador, através da geração de demanda para reciclagem de materiais recicláveis e embalagens, como a inclusão de percentuais de conteúdo reciclado em embalagens primárias e secundárias devem ser considerados para o cumprimento das metas de logística reversa. Tal estímulo dar-se-á através de descontos progressivos aplicados às metas estabelecidas de acordo ao montante do conteúdo reciclado utilizado. (AC)

§ 9º É atribuição dos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito de sua competência, o controle e fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido nesta





Lei, sem prejuízo do estabelecido em outras normas específicas em vigor. (AC)

§ 10 As diretrizes da Logística Reversa de Embalagens do Município de Cuiabá deverão observar as exigências das legislações vigentes." (AC)

Art. 4º Fica criado o Art. 3º-A e seu Parágrafo único à Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os valores arrecadados em pagamento de multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 321, de 20 de dezembro de 2013. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 28 de dezembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 018/2018 E 001/2021 E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 018/2018, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 025/2019 E RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado um cargo de Secretário de Apoio à Cultura – CSC-CM 01, no Anexo I da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE SECRETARIAS E CONSULTORIA – CSC

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Secretário de Apoio Legislativo	CSC-CM01	1
2	Secretário de Ações Institucionais	CSC-CM01	1
3	Secretário de Patrimônio e Manutenção	CSC-CM01	1
4	Secretário de Transparência e Controle Interno	CSC-CM01	1
5	Secretário de Gestão de Pessoal	CSC-CM01	1
6	Secretário de Gestão Orçamentária e Financeira	CSC-CM01	1
7	Secretário de Comunicação	CSC-CM01	1
8	Secretário de Gestão Administrativa	CSC-CM01	1
9	Secretário de Apoio à Cultura (AC)	CSC-CM01	1
10	Procurador Geral Legislativo	CSC-CM01	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>10"</b>

(NR)

Art. 2º Fica criado um cargo de Diretor de Apoio Legislativo – CNE-CM 01 e dois cargos de Chefe de Núcleo – CNE-CM 03, todos do Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Diretor de Propaganda Institucional	CNE-CM01	1
2	Diretor de Jornalismo	CNE-CM01	1
3	Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional	CNE-CM01	1
4	Diretor de Apoio Legislativo (AC)	CNE-CM01	1
5	Coordenador de Comissões Permanentes	CNE-CM02	1

6	Coordenador de Apoio Legislativo	CNE-CM02	1
7	Coordenador de Cultura	CNE-CM02	1
8	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CNE-CM02	1
9	Coordenador de Mídias Sociais	CNE-CM02	1
10	Coordenador de Cerimonial	CNE-CM02	1
11	Coordenador de Rádio	CNE-CM02	1
12	Coordenador de Jornalismo	CNE-CM02	1
13	Coordenador de Núcleo de Pessoal	CNE-CM02	1
14	Coordenador de Planejamento Estratégico	CNE-CM02	1
15	Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	CNE-CM02	1
16	Ouvidor Geral	CNE-CM02	1
17	Chefe de Núcleo de Doc. E Redação Final da S.A.L	CNE-CM03	1
18	Chefe de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos	CNE-CM03	1
19	Chefe de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos	CNE-CM03	1
20	Chefe de Núcleo de Ações Institucionais	CNE-CM03	1
21	Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais	CNE-CM03	1
22	Chefe de Núcleo da Escola do Legislativo	CNE-CM03	1
23	Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso	CNE-CM03	1
24	Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais	CNE-CM03	1
25	Chefe de Núcleo de Controle Interno	CNE-CM03	1
26	Chefe de Núcleo de Reportagem	CNE-CM03	1
27	Chefe de Núcleo Assistencial	CNE-CM03	1
28	Chefe de Núcleo de Gestão de Contrato	CNE-CM03	1
29	Chefe de Núcleo de Escrituração Fiscal	CNE-CM03	1
30	Chefe de Núcleo de Execução Financeira	CNE-CM03	1
31	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	CNE-CM03	1
32	Chefe de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos (AC)	CNE-CM03	1
33	Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões (AC)	CNE-CM03	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>33"</b>

(NR)

Art. 3º Dá nova redação ao Anexo III da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE ACESSORIA INSTITUCIONAL – CNE-AI

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Assessor de Relações Institucionais IV	CNE-AI 01	1
2	Assessor de Manutenção Predial II	CNE-AI 02	2
3	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos III	CNE-AI 02	2
4	Assessor de Relações Institucionais III	CNE-AI 02	4
5	Assessor de Comunicação	CNE-AI 02	10
6	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II	CNE-AI 03	3
7	Assessor de Manutenção Predial I	CNE-AI 03	1

